

LEI Nº 1.492/2020

**EMENTA:** Autoriza a Prorrogação da Vigência dos Contratos de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público dos Odontólogos dos PSFs, na forma que Menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prorrogação da Vigência dos contratos dos servidores temporários que exercem as funções de Odontólogos dos PSFs e contratados por excepcional interesse público e que participaram ou foram aprovados no Processo Seletivo simplificado para Profissionais de Nível superior – Edital PSS02.2017/N. Superior, pelo prazo máximo improrrogável de 11 (onze) meses, podendo ocorrer as rescisões dos contratos motivados por convocação dos aprovados em processo seletivo simplificado ou concurso público, ou ainda, em caso de deslinde final de ação nº 0817302-2019.405.8300T.

Parágrafo Único – Havendo desistência ou pedido de rescisão do odontólogo contratado até 31/01/2020, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de profissional mesmo que não tenha participado do Processo Simplificado do Edital PSS02.2017/N. Superior, para que não haja a descontinuidade da prestação dos serviços à população.

Art. 2º - A prorrogação da vigência dos contratos temporários não obstará a convocação dos aprovados em processo seletivo simplificado ou em concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos jurídicos e financeiros a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 28 de fevereiro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HHACKER

PREFEITO

Certidão

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 171, 1º da Constituição Estadual.

Sirinhaém, \_\_\_\_\_